



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2022

ENTRADA: 06/12/2022 09:51

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

TRÂMITE: NORMAL

EMENTA: Protocolo On-line: PRO.0512.02.00032.2022.1403

Ofício 9.398/2022

De: João V. - 01. PMMSJ-GP

Para: Camara Municipal De Mata De Sao Joao

Data: 05/12/2022 às 13:55:18

Setores envolvidos:

01. PMMSJ-GP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

Mata de São João, 05 de dezembro de 2022

A Sua Excelência o Senhor

Elinaldo de Santana Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João-Bahia

Prezados,

Encaminhamos a V. Exa. O Projeto de Lei que Altera o art.19 da Lei Complementar nº 001/2018 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

Respeitosamente,

—
João Gualberto Vasconcelos
Prefeito



MENSAGEM

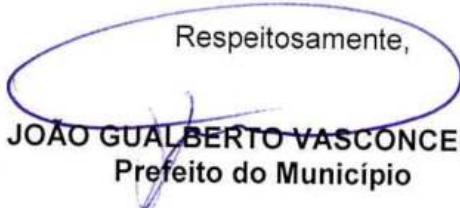
Mata de São João, 05 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mata de São João,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *"Altera o art.19 da Lei Complementar nº 001/2018 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais."*.

A proposta em epígrafe tem como objetivo alterar o artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2018, a fim dereduzir a jornada de trabalho semanal máxima, de 44 (quarenta e quatro) horas, para 40 (quarenta) horas, ajustando, assim, os termos da Lei Complementar ao quanto previsto na Lei Orgânica do Município (art. 27, V) e assegurando a manutenção da saúde dos servidores, evitando jornadas de trabalho excessivas.

Ante o exposto, e com a certeza de contar com a valiosa colaboração de Vossa Excelência e dos digníssimos Pares no sentido de aprovar o Projeto de Lei Complementar nº _____/2022 anexo, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, desejo votos de estima e elevado apreço a todos que honram o Poder Legislativo.

Respeitosamente,

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor.
Elinaldo de Santana Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Mata de São João-Bahia
NESTA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o art.19 da Lei Complementar nº 001/2018 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São João, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 19 da Lei Complementar nº 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho de **08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**, observados os limites estabelecidos em Lei especial.*

§ 1º A critério da Administração, o horário poderá ser dividido em 02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas ou turno corrido de 06 (seis) horas, sem intervalo, facultado neste caso a redução da jornada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 3º O Prefeito Municipal poderá, em casos específicos, determinar jornadas de trabalho diferenciadas sendo vedado ultrapassar a carga máxima prevista em Lei.

§ 4º O Chefe da Repartição poderá, no interesse da Administração e justificadamente, autorizar o cumprimento de parte da jornada semanal em local diverso das dependências dos órgãos públicos municipais, sem prejuízos ao servidor.

§ 5º O Servidor ocupante do cargo em comissão ou no exercício de função de confiança tem regime de trabalho de quarenta horas semanais com integral dedicação ao serviço.".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE DEZEMBRO 2022.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Projeto de Lei Complementar

Protocolo Nº: 1226

Protocolo Data: 06/12/2022

Documento Nº: 5/2022



Gerado por Rose Leitão Santos na repartição Gerência Legislativa dia 06/12/2022 às 09:51

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

KC5CF-5JMP3-AWN9C-Y6EUJ-RE5M1

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojoao-camara.sistemalegalitivo.com.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Nome Rose Leitão Santos
Data e hora 06/12/2022 09:54
IP 177.136.115.122
Tipo Eletrônica



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

PARECER PRÉVIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referente ao Projeto de Lei Complementar 05/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer de análise prévia de projeto de Lei encaminhado a esta Casa pelo Executivo, que altera o art.19 da Lei Complementar nº 001/2018 - que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Mata de São Joao, das Autarquias e das Fundações Publicas Municipais.

II – ANÁLISE

A análise prévia, visa identificar se a forma de proposição está de acordo com o Regimento Interno desta Casa, não se fazendo nesse momento, qualquer análise do mérito, conteúdo material do projeto.

Verifica-se que, a legislação em comento, observa os preceitos da legislação municipal bem como respeita os limites constitucionais.

A Legislação foi proposta pelo Chefe do Poder Executivo, que tem a competência material conforme LOA – Lei Orgânica Municipal para iniciar e propor o referido projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, após análise ao referido Projeto deve ser lido e encaminhado para votação, em ato discricionário do Presidente da Casa, uma vez que, encontra-se formalmente de acordo com o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

**Tiago Augusto Alves
PRESIDENTE**

**Gilson Lima Ferreira
RELATOR**

**Jair Bispo dos Santos
MEMBRO**





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Parecer Prévio

Protocolo Nº: 1417

Protocolo Data: 13/12/2022

Documento Nº: 1/2022



Gerado por Thiago Moura Miranda na repartição Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final dia 13/12/2022 às 12:48

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

UY1EB-M2VCG-TT9T1-KIX9A-2DCY4

Para confirmar a autenticidade acesse <https://ba-matadesaojao-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

 Nome Tiago Augusto dos Santos Alves Data 13/12/2022 13:46	 Nome Gilson Lima Ferreira Data 13/12/2022 13:10
 Nome Jair Bispo dos Santos Data 13/12/2022 13:04	